

CONTRATO Nº 165/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E SAMANTHA VIQUETTI VIEIRA ALBUQUERQUE, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA DE BANDA MARCIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

*Dispensa de Licitação Nº. 282/2019
Processo Administrativo Nº. 5956/2019*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a SR^a. **SAMANTHA VIQUETTI VIEIRA**, brasileira, regente de banda marcial, inscrita no CPF sob o nº. 117.415.667-89, portadora da Carteira de Identidade nº. 3.212.498 SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA DE BANDA MARCIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA.**

1.2. O profissional será responsável pela preparação e treinamento da banda marcial e do grupo mirim, o qual é composto por 05 (cinco) alunos de cada Escola Municipal, conforme tabela a seguir:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGÊNCIA DE BANDA MARCIAL:

Carga Horária: a regente prestará seus serviços de segunda à quarta-feira, e terá carga horária semanal de 15 (quinze) horas a serem combinadas com a Secretaria Municipal de Educação

Período: 04 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços se dará de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal requisitante, após a assinatura do Contrato e Emissão da Ordem de Serviços,

obedecendo às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e demais legislações em vigor, bem como as Resoluções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ou que vierem a ser adotadas durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor mensal do presente Contrato é de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando o importe de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O preço fixado na Cláusula Terceira do Contrato será pago de acordo com as solicitações da referida Secretaria Municipal e com a apresentação de Nota Fiscal.

Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal;
- b) Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) CNDT Trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Se no decorrer da vigência do presente instrumento, houver modificação na legislação que regulamenta os reajustes de contratos com a Administração Pública, as parcelas não sofrerão os reajustes nos termos da nova ordem jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do presente Contrato será de **4 (quatro) meses**, com início a partir da assinatura do contrato, em conformidade com art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, podendo ser rescindido a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete a Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;

- b) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais, bem como todas as demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- c) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- e) Arcar com multas que vierem a ocorrer por erros ou falhas dos serviços fornecidos.

II - Compete a Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, o preço ora pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

8.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência.

8.2.2. Multa nos seguintes casos:

8.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

8.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

8.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 8.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

8.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal requisitante**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.361.0011.2.026 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Ficha: 278 – Fonte 1.111.0001 – MDE; 1.113.0001 – FUNDEB 40%.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

11.1. O presente Contrato poderá ser aditado conforme Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Mural Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto do Art.61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

14.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 15 de Outubro de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos

ENI SOUZA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

2. _____

ESTELA DALVA C. NATALINO
Fiscal do Contrato – Educação

SAMANTHA VIQUETTI VIEIRA
ALBUQUERQUE
CONTRATADA

**RESUMO DO CONTRATO Nº
165/2019**

*Dispensa de Licitação Nº. 282/2019
Processo Administrativo Nº.
5956/2019*

Contratante: Prefeitura Municipal
de Atílio Vivacqua/ES

Contratada: SAMANTHA VIQUETTI
VIEIRA ALBUQUERQUE;

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE REGÊNCIA DE BANDA MARCIAL,
PARA ATENDER A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ATÍLIO VIVACQUA.

Do Valor: R\$4.000,00 (quatro mil
reais);

Dotação Orçamentária:

*Secretaria Municipal de Educação -
Classificação Funcional:
12.361.0011.2.026 - Manutenção
das Atividades do Ensino
Fundamental; Elemento de
Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros
Serviços de Terceiros PJ - Ficha:
278 - Fonte 1.111.0001 - MDE;
1.113.0001 - FUNDEB 40%.*

Vigência: 15/10/2019 a
15/02/2020.

Atílio Vivacqua/ES, 15 de Outubro
de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor Gonçalves da Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 8.260